

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23348.003600/20258-61**

**ASSUNTO:** Pedido de Esclarecimento

**OBJETO:** Pregão 90058/2025 - Contratação de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos necessários, para atender às necessidades do Instituto Federal Catarinense – Reitoria, e dos campi Blumenau, Brusque e Fraiburgo.

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Ressalta-se ainda que, conforme no Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 25/07/2025 às 18h33min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 31/07/2025, o presente pedido de esclarecimento apresenta- se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

A empresa, apresenta o(s) seguinte(s) questionamento(s):

**QUESTIONAMENTO 1.**

*“Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?”*

**QUESTIONAMENTO 2.**

*“Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo: a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada? b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada? c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada? d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?”*

**QUESTIONAMENTO 3.**

“Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado”

**QUESTIONAMENTO 4.**

“Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau?”

**QUESTIONAMENTO 5.**

“Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?”

**QUESTIONAMENTO 6.**

“A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?”

**QUESTIONAMENTO 7.**

“Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?”

#### QUESTIONAMENTO 8.

“Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?”

#### QUESTIONAMENTO 9.

“Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVEM comprovar a aptidão na Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços, conforme diversos acórdãos do TCU ( Acórdão 449/2017 Plenário - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO - Acórdão 1891/2016 Plenário | Ministro Marcos Bemquerer - Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas)?”

“E ainda, conforme o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte: Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007: Considerando que os editais da Administração Pública Federal, elaborados pela AGU onde determinam que “Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante”. Assim, os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, está correto nosso entendimento?”

#### QUESTIONAMENTO 10.

“O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.”

#### QUESTIONAMENTO 11.

“Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.”

#### QUESTIONAMENTO 12.

“A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional? ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus) (...) 9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU 2ª Câmara;””

#### QUESTIONAMENTO 13.

“Existe transporte público para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?”

**QUESTIONAMENTO 14.**

“A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, às próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?”

**QUESTIONAMENTO 15.**

“Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?”

**RESPOSTAS:**

**QUESTIONAMENTO 1.**

R: Está correto o entendimento. No entanto as planilhas de custos editáveis disponibilizadas como anexo do edital já foram validadas pelos respectivos contadores, portanto, recomendamos sua adoção

**QUESTIONAMENTO 2.**

R: os equipamentos, materiais e utensílios a serem disponibilizados são aqueles indicados nas respectivas abas das planilhas de custos anexas ao edital. Atentar que são exigidos diferentes itens para cada um dos campi, portanto, é necessário observar as planilhas de cada um dos itens.

**QUESTIONAMENTO 3.**

R: Diferentes empresas prestam serviço atualmente em cada uma das unidades. Elas estão indicadas na tabela do item 2 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

**QUESTIONAMENTO 4.**

R: Essa informação pode ser verificada no anexo V: Laudo Prévio Técnico Pericial de Avaliação Ambiental do Trabalho.

**QUESTIONAMENTO 5.**

R: Essa informação pode ser verificada no anexo V: Laudo Prévio Técnico Pericial de Avaliação Ambiental do Trabalho. Não consta indicação de adicional periculosidade às funcionárias alocadas em dedicação exclusiva. Contudo observar conforme item 6.6.8 do Estudo Técnico Preliminar e na tabela da página 14 do mesmo que indicam exigências específicas para trabalho em altura conforme NR-35, cabendo a empresa avaliar a melhor forma de prestar esse serviço específico.

**QUESTIONAMENTO 6.**

R: Item 6.5 do edital: O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**QUESTIONAMENTO 7.**

R: Considerando que cada um dos itens resultará em uma contratação individual e considerando que cada unidade possui autonomia administrativa para gerenciar os contratos conforme suas necessidades e peculiaridades, não existe uma regra definida para essa questão. Portanto é possível definir com a unidade no momento da assinatura do contrato dentro do que é legalmente possível, a melhor forma de execução do contrato. Quanto a essas possibilidades, o item 6.24 do Termo de Referência indica regras de compensação para os recessos e 6.6.7 do estudo técnico preliminar fala da interrupção das atividades.

**QUESTIONAMENTO 8.**

R: O entendimento está correto. A empresa terá direito ao recebimento dos valores a partir da data-base, cabendo o pagamento retroativo, se for o caso.

**QUESTIONAMENTO 9.**

R: O entendimento está correto quanto a demonstração de aptidão em gestão de mão de obra terceirizada. Em relação a filial, está correto entendimento. Vide item 9.31.3 do termo de referência.

**QUESTIONAMENTO 10.**

R: haverá o usufruto do intervalo intrajornada.

**QUESTIONAMENTO 11.**

R: O ETP está devidamente publicado e constitui apêndice do Termo de Referência.

**QUESTIONAMENTO 12.**

R: Estão disponibilizados como anexo V do edital. A existência do Laudo técnico prévio apresentado no anexo V não afasta a obrigatoriedade da empresa em fornecer o LTCAT aos seus funcionários conforme art. 58 § 1º da Lei nº 8.213/91. Atentar que se trata de uma obrigatoriedade da empresa constante no item 14.3.3 no estudo técnico preliminar.

**QUESTIONAMENTO 13.**

R: Existe transporte público para todas as unidades.

**QUESTIONAMENTO 14.**

R: Sim, mediante comprovação do custo indicado.

**QUESTIONAMENTO 15.**

R: Os encargos sociais e os custos do aviso prévio são custos distintos. Os encargos poderão ser ajustados conforme realidade da empresa sim, mas serão examinados de modo a confirmar a aplicação dos percentuais exigidos nas normas legais. Os avisos prévios também podem levar em consideração a realidade da empresa, mas se limitarão aos custos da demissão de 100% dos trabalhadores ao fim do contrato, seja via aviso prévio indenizado ou trabalhado.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 28 de julho de 2025.

Pregoeiro  
Portaria nº 149/2025 de 28/07/2025